

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

2025

PROÊMIO

Nº • 3640

I – O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO assim denominado em homenagem às comemorações do Tricentenário da Restauração Pernambucana, foi fundado no Município de Olinda, Estado de Pernambuco em 30 de setembro de 1954 pelo Instituto de Ação Social São Francisco, inaugurado em 02 de outubro de 1955, tendo como seu primeiro diretor Frei Martinho Limper;

II – O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO teve sua administração assumida em 1974 pela Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus – Província da Santa Cruz, hoje denominada UNIDADE DA SANTA CRUZ DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO DA MÃE DE DEUS, tendo sido doado à esta em 12 de setembro de 1989, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório de Títulos e Documentos John Thom da cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco;

III – O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO foi declarado como de Utilidade Pública Federal em 24 de fevereiro de 1981 pelo Decreto nº 85.752, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 1981;

IV – O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO é reconhecido como de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.009 publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de dezembro de 1975;

V – O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO é portador do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº219.750/69 em 29 de maio de 1969;

VI – O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO é portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, no Ministério da Saúde pela Portaria nº 786, de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 03 de novembro de 2022, de acordo com a legislação vigente;

VII – O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO é qualificado pelo Governo do Estado de Pernambuco como Organização Social – OS, pelo Decreto nº 35.130 de 10 de julho de 2010;

VIII – O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO reconhece sua condição de entidade da Igreja

Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, de conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive quanto ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890 (Revigorado pelo Decreto nº 4.496 de 2002).

"ESTATUTO ASSOCIATIVO"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER E ATIVIDADE PREPONDERANTE

Capítulo Único - Da Denominação e Caráter

Artigo 1º. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área da SAÚDE, sem fins econômicos e lucrativos que investe todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias finalidades e objetivos institucionais, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 10.583.920/0001-33.

Artigo 2º. O "HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO", doravante neste Estatuto Associativo é designado simplesmente por "HTRI".

TÍTULO II - DA SEDE, DO FORO, DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Da Sede, Do Foro, Da Abertura e Fechamento de Filiais e Da Duração

Artigo 3º. O HTRI tem sede no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, na Rua Farias Neves Sobrinho nº 232, Bairro Novo, CEP 53120-420, podendo abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades e/ou Gestão Compartilhada em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades e/ou Gestão Compartilhada serão administrados por Regimento, Regulamento e por Normas Internas.

Artigo 4º. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o HTRI.

Capítulo II – Da Abertura e Do Fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades e/ou Gestão Compartilhada

Artigo 5º. Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades e/ou Gestão Compartilhada, deve constar do corpo da Ata da Assembleia Geral, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades e/ou Gestão Compartilhada em atividades.

Capítulo III - Da Duração

Artigo 6º. A duração do HTRI é por tempo indeterminado.

TÍTULO III – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS AÇÕES

Capítulo I - Dos Objetivos Institucionais

Artigo 7º. Os objetivos do HTRI são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da Saúde.

Artigo 8º. O HTRI tem por finalidade preponderante e principal a assistência à Saúde como direito fundamental do ser humano, por meio da execução, em caráter permanente, de ações e serviços de saúde que visem a redução de riscos, de doenças e de outros agravos, e que permitam o acesso universal e igualitário à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), com a Portaria de Consolidação nº 01, de 2 de abril de 2017, com a Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023 e demais legislações diretamente ligadas à Área da Saúde.

Artigo 9º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o HTRI envia esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades para:

- I – prestar assistência à saúde, com destacada qualidade, a quantos buscarem seus serviços;
- II – dedicar-se às obras de promoção humana beneficente, filantrópica e de assistência social à saúde, com ênfase à assistência materno infantil e Hospital Geral;

- III - prestar serviços e promover ações que possibilitem o acesso universal e igualitário à promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde, em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- IV - participar de forma direta e também indireta, atuando, inclusive no controle e na gestão, na instalação, operacionalização e exploração de Hospitais Gerais, Hospitais Especializados, Maternidades, Hospitais Pediátricos, Policlínicas, Clínicas Gerais e Clínicas Especializadas, pertencentes à Administração Pública e também à iniciativa privada;
- V - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis, promovendo ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- VI - prestar ações e serviços de saúde mediante participação complementar junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;
- VII - realizar atividades de pesquisa, estudos e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde em parceria com universidades privadas e públicas;
- VIII - prestar serviços de atendimento médico ambulatorial;
- IX - atuar na organização, direção e gestão de Hospitais Públicos e Privados;
- X - atuar dentro de suas possibilidades de forma articulada com órgãos educacionais e de fiscalização do exercício da medicina, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área da saúde;
- XI - dentro de suas possibilidades, promover ações e prestar serviços de forma direta e também complementar às ações da Administração Pública junto ao SISTEMA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS;
- XII - acompanhar, dentro de suas possibilidades, os familiares dos usuários de seus serviços de saúde, integrando-os ao processo de valorização do ser humano;
- XIII - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- XIV - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus usuários e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social;
- XV - promover palestras, conferências e seminários, cursos livres e outras ações educacionais na área da saúde, servindo de campo para instrução de estudantes das áreas da saúde;
- XVI - promover ações de “integração ensino-serviço”, ações de “estágio”, de “Residência Médica” e outras ações similares, em parceria com Instituições de Ensino, oferecendo-lhes suas instalações e equipamentos como campo de prática para alunos e docentes;
- XVII - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações

técnicas e científicas;

XVIII - instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;

XIX - incentivar atividades de cultura, realizar a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;

XX - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

XXI - criar e manter atividades geradoras de recursos e rendas que garantam a sustentabilidade do **HTRI**;

XXII – ser hospital/maternidade-escola com programas de residência médica e pós-graduação.

Parágrafo primeiro. O **HTRI**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social que venha promover seus assistidos e destinatários.

Parágrafo segundo. O **HTRI** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo terceiro. O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social definidos pela Diretoria, com preponderância na área de promoção à Saúde.

Parágrafo quarto. Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Regimento ou através de Normas Internas.

Parágrafo quinto. O **HTRI** presta seus serviços permanentes, de forma continuada e planejada, sem qualquer discriminação de clientela.

Parágrafo sexto. Os critérios de atendimento aos seus objetivos institucionais podem ser disciplinados em Regimento, Regulamento ou por Normas Internas.

Parágrafo sétimo. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o **HTRI** envia esforços no sentido de obter recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de seus Programas e Projetos, podendo, para isto, contar com o apoio e a colaboração do Estado, de Empresas Públicas ou Privadas, de Organizações Nacionais ou Internacionais e de Pessoas Físicas, garantindo o bom e correto uso dos mesmos.

Capítulo II - Da Ação Administrativa do HTRI

Artigo 10. Toda ação administrativa do **HTRI** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, de saúde, de assistência social e de solidariedade social, no atendimento de seus objetivos, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo III - Da Atividade-Meio

Artigo 11. O **HTRI** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de sustentabilidade organizacional, por meio de iniciativas que visem a captação de recursos financeiros capazes de oferecer o necessário suporte à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo IV – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 12. No exercício de suas finalidades institucionais e de acordo com o princípio da universalidade dos atendimentos, o **HTRI** presta serviços gratuitos permanentes e não faz discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e de outras modalidades.

Capítulo V – Dos Contratos, Convênios, Parcerias, Fomento, Cooperação, Colaboração e Contratos de Gestão ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 13. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **HTRI** pode firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, bem como todo e qualquer tipo de instrumento jurídico com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 14. O **HTRI** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem promoção à saúde e assistência social.

Capítulo VI – Da Modificação na Estrutura Jurídica da Pessoa Jurídica

Artigo 15. O HTRI pode, ainda, no atendimento aos seus objetivos institucionais, criar, cindir/desmembrar, incorporar, transformar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à promoção à saúde, à assistência social e à solidariedade social.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ACORDO ENTRE O BRASIL E A SANTA SÉ, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Organização e Constituição

Artigo 16. O HTRI é organizado e constituído pelas Religiosas Profetas da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, se rege pelo presente Estatuto Associativo, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico e por seu Direito Próprio.

Parágrafo único. Por Direito Próprio se devem entender as Constituições da Congregação, as Diretrizes, os Regimentos, os Regulamentos e Normas que disciplinam a Vida Consagrada da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Capítulo II - Do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé

Artigo 17. O Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália, aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107 é aplicável no que couber ao HTRI.

Capítulo III - Do Governo e Administração

Artigo 18. O HTRI é governado pela Assembleia Geral, dirigido por Diretoria Estatutária e fiscalizado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Parágrafo único. Para auxiliar a governabilidade das filiais da Organização Social de Saúde (OSS), de acordo com o art. 3º deste estatuto, foi instituído mecanismo de centralização das atividades administrativas por meio de um Núcleo de Gestão

Compartilhada através de uma equipe multidisciplinar, obedecendo os termos legais que regem às OSS, núcleo este que será composto por: Presidência, Superintendência Geral e demais cargos gerenciais de acordo com organograma próprio aprovado.

TÍTULO V – DA POSSÍVEL REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Possível Remuneração dos Cargos Estatutários

Artigo 19. A Diretoria estatutária e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são integrados pelas associadas do **HTRI**, Religiosas Profetas da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, com a possibilidade de remunerar os dirigentes pelos serviços prestados, nos termos do art. 3º, §1º, inc. II da LC 187/2021, bem como receber demais vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Parágrafo único. O **HTRI** não distribui entre suas associadas, conselheiras, membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio associativo, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos institucionais.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão **deliberativo**, máximo e soberano, responsável por definir as diretrizes estratégicas do **HTRI**.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 21. A Assembleia Geral é constituída pelas associadas sendo imprescindível a presença da Diretora Presidente do **HTRI**, e em sua ausência ou impedimento da sua substituta legal ou procurador(a).

Capítulo III - Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 22. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente do **HTRI** e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal, podendo ser realizada presencialmente, na sede do **HTRI** ou fora dela, ou por meio exclusivamente virtual ou híbrido, devendo a forma escolhida constar expressamente do respectivo ato convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese das Assembleias Gerais ocorrerem em forma virtual ou híbrida, deverão constar nos correspondentes editais todas as instruções sobre os meios e os procedimentos que as associadas deverão utilizar, para assegurar o acesso eletrônico às Assembleias e a efetiva participação nas mesmas, inclusive quanto ao registro da votação das associadas com tal direito e à inserção da assinatura eletrônica, nas Atas de tais Assembleias.

Artigo 23. Os membros da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente do **HTRI**.

Artigo 24. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente do **HTRI** pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no **art. 23**.

Artigo 25. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com a presença de o mínimo 1/3 do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, deliberando com votos concordes da maioria das associadas presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente do **HTRI** quando requerida pelos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 26. É garantido a 1/5 (um quinto) do número de associadas o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Capítulo IV - Do Voto de desempate nas Assembleias Gerais

Artigo 27. Ficará assegurado à Diretora Presidente do **HTRI**, e em suas ausências ou impedimentos a sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 28. As atas da Assembleia Geral são aprovadas ao término de cada reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente do **HTRI** e pela Secretária, sejam as mesmas realizadas na forma presencial, virtual ou híbrida, sendo que quando a assembleia ocorrer de forma virtual, a assinatura se dará de forma eletrônica.

Capítulo VI – Do Sistema de Processamento de Dados na Elaboração das Atas

Artigo 29. As atas da Assembleia Geral inclusive as das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e se necessário, levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo do **HTRI** como também em mídias digitais em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VII - Do Livro de Presença às Assembleias Gerais

Artigo 30. As associadas participantes das Assembleias Gerais, quando realizadas na forma presencial, devem registrar a sua presença em lista própria.

Parágrafo primeiro. Quando a Assembleia Geral for realizada no formato híbrido ou virtual, caberá à Presidente da Assembleia efetuar a listagem das associadas presentes em documento próprio e, ao final, assiná-lo.

Parágrafo segundo. São consideradas participantes da Assembleia Geral somente as associadas que assinaram o respectivo Livro ou Lista de Presença, caso ocorra no formato presencial ou, caso ocorrendo de forma virtual ou híbrida, aquelas que constam relacionadas em listagem realizada pela Presidente da Assembleia, na forma do **parágrafo anterior**.

Capítulo VIII - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 31. Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir, acatar, respeitar o Código de Direito Canônico, as Constituições Religiosas, o Estatuto Associativo e as demais normas de Direito Religioso Próprio;
- II – eleger e empossar os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- III – destituir membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV – aprovar a reforma total ou parcialmente do Estatuto Associativo;
- V – aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, após parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- VI - deliberar sobre a conveniência de aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao **HTRI**, inclusive sobre a obtenção de empréstimos financeiros, encargos financeiros, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta do exercício anterior, observando as normas de Direito Próprio, mediante aprovação da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus;
- VII - deliberar sobre a organização jurídica do **HTRI** face a cisão/desmembramento, transformação, incorporação e fusão, segundo as normas do Direito Próprio;
- VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do **HTRI**, mediante aprovação da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus;
- IX - deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

Capítulo IX - Da Destituição de membros dos cargos de Administração

Artigo 32. A destituição de membros da Diretoria Estatutária e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença da maioria absoluta das associadas e com os votos concordes de 2/3 (dois terços) das mesmas, presentes nessa Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das associadas, podendo deliberar em segunda convocação com qualquer número de associadas.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Dos Cargos da Diretoria Estatutária

Artigo 33. A Diretoria Estatutária é o órgão **executivo** do **HTRI**, responsável pela administração e execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela **Assembleia Geral**, sua composição não prevê cargos vitalícios e é constituída pelos seguintes membros:

- I – Diretora Presidente;
- II – Diretora Administrativa;
- III – Diretora Financeira.

Parágrafo único. O cargo de Diretora Presidente do **HTRI** será sempre exercido pela Conselheira Coordenadora das Instituições de Saúde da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Capítulo II - Mandato da Diretoria Estatutária

Artigo 34. O mandato da Diretoria Estatutária é de 3 (três) anos.

Artigo 35. Os cargos da Diretoria Estatutária podem ser reeleitos.

Artigo 36. A Diretoria Estatutária exerce seu mandato até a eleição e posse da nova diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Capítulo III - Competência da Diretoria Estatutária

Artigo 37. Compete à Diretoria Estatutária:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II – dirigir e administrar o **HTRI**;
- III – analisar e submeter à Assembleia Geral, os casos de aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao **HTRI**, inclusive sobre a obtenção de empréstimos financeiros, obedecendo os critérios estabelecidos no **artigo 31, VI** deste estatuto;

- IV – comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, compromissar, alugar, dar e receber em comodato bens móveis;
- V – analisar e avaliar sobre a elaboração do Regimento, Regulamento e/ou Normas Internas do **HTRI**;
- VI – analisar e avaliar o Planejamento Econômico e Financeiro;
- VII – analisar e avaliar para apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- VIII – analisar e aprovar o Relatório das Atividades, Balanço Social e Plano de Atendimento;
- IX – analisar e aprovar Programas e Projetos;
- X – analisar e deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, parcerias, contratos de gestão, bem como todo e qualquer tipo de instrumento jurídico com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento das finalidades;
- XI – prestar contas anualmente do orçamento financeiro e do relatório anual de atividades do **HTRI** à Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.
- XII – deliberar sobre abertura e fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades e/ou Gestão Compartilhada em todo o Território Nacional, mediante aprovação da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus;
- XIII – deliberar sobre assuntos de interesse social e administrativo.

Capítulo IV - Competência Específica dos Membros da Diretoria Estatutária

Artigo 38. Compete à Diretora Presidente do HTRI:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II – presidir e coordenar a diretoria do **HTRI**;
- III – cumprir e fazer cumprir as Diretrizes, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais, Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- V – representar o **HTRI** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar aplicações financeiras e investimentos e respectivos resgates, obter senhas para movimentações de contas, inclusive conta corrente, poupança, aplicações e investimentos financeiros e

outras, via cartão eletrônico e via internet, emitir cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonário de cheques, e proceder com todas as operações relativas a cheques do **HTRI**, autorizar débito em conta relativo a operações junto a Instituições Financeiras, receber e dar quitação, solicitar saldos e extratos de operações do **HTRI**, em Instituições Bancárias, bem como realizar todos os atos necessários junto a Instituições Financeiras, para a boa administração de títulos, documentos, direitos e valores, inclusive dinheiro e ações, seja através de cheques ou cartões, ou através de qualquer meio eletrônico;

VII - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitacoes e substabelecer;

VIII - nomear pessoas para cargos de sua confiança;

IX – nomear o Diretor Técnico do **HTRI**;

X – contratar, admitir e demitir colaboradores da área administrativa pelo regime celetista, incluídos os membros do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC);

XI – celebrar contratos, convênios, parcerias, contratos de gestão, bem como todo e qualquer tipo de instrumento jurídico com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento das finalidades;

XII – prestar contas anualmente do orçamento financeiro e do relatório anual de atividades do **HTRI** à Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Artigo 39. Compete à Diretora Administrativa:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias;

II - cuidar do Livro ou Fichas e Registro de Associadas e Listagens de Associadas e os próprios do **HTRI**;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

IV – protocolar as correspondências recebidas e enviadas;

V - auxiliar a Diretora Presidente do **HTRI** nas tarefas e funções que se lhes forem atribuídas;

VI - colaborar com a Diretora Presidente do **HTRI** no exercício de suas funções;

VII – Substituir à Diretora Presidente do **HTRI** nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 40. Compete à Diretora Financeira:

I – substituir a Diretora Administrativa do **HTRI** em sua ausência ou impedimentos;

- II - analisar e opinar sobre a gestão das finanças e da administração financeira do **HTRI** realizadas pela Diretoria Estatutária sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- III – apresentar após análise das informações prestadas pela Diretoria Estatutária, relatório de receitas e despesas, nas reuniões da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus e sempre que forem solicitados;
- IV – organizar e apresentar após análise, regularmente e dentro dos prazos previstos os documentos fiscais pertinentes e necessários à escrituração contábil;
- V – analisar e manter atualizado o livro caixa e a contabilidade do **HTRI**;
- VI – analisar e opinar sobre os relatórios das atividades econômica-financeiras do **HTRI**;
- VII – analisar e opinar sobre a previsão orçamentária de cada exercício elaborada pela Diretoria Estatutária;
- VIII – analisar e opinar sobre a elaboração, anual, de relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX – analisar, opinar e apresentar o balancete semestralmente ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- X – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Artigo 41. A Diretoria Estatutária se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente do **HTRI** e/ou sua substituta legal;

Parágrafo primeiro. As Reuniões da Diretoria poderão ocorrer presencialmente ou à distância (de forma virtual), utilizando, neste último caso, os meios e os procedimentos que sejam capazes de proporcionar o acesso dos diretores e o registro da respectiva votação dos diretores, bem como a inserção da assinatura dos mesmos nas correspondentes Atas.

Parágrafo segundo. As Atas das Reuniões da Diretoria serão assinadas por todos os participantes, sejam as mesmas realizadas na forma presencial ou virtual.

Artigo 42. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do **HTRI** a favor de terceiros, exceto para as instituições pertencentes à Unidade

da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I – Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 43. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é o órgão de **fiscalização** do **HTRI**, responsável pela supervisão econômico-financeira e patrimonial da entidade, constituído por 3 (três) conselheiras efetivas e 1 (uma) conselheira suplente, eleitas e empossadas pela Assembleia Geral.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 44. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância da conselheira titular, a conselheira suplente assumirá suas funções até o término do mandato.

Capítulo III– Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 45. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretora Presidente do **HTRI** e em sua ausência ou impedimento pela Diretora Financeira.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 46. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretora Presidente do **HTRI**.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 47. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - examinar e dar parecer sobre os balancetes e demais demonstrações contábeis da instituição, submetendo-os à Assembleia Geral;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária do **HTRI**, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações pertinentes;
- III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Estatutária, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- V - informar, semestralmente, à Equipe de Liderança e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, e sempre que se fizer necessário, sobre o desempenho do **HTRI** e suas impressões sobre a movimentação financeira;
- VI – opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais do **HTRI**;
- VII – opinar sobre a administração do patrimônio do **HTRI**;
- VIII - manifestar-se sobre qualquer assunto quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os responsáveis pela fiscalização, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade no âmbito da entidade e de seus contratos de gestão, deverão comunicar imediatamente ao órgão deliberativo competente.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Artigo 48. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é realizada em Assembleia Geral, com a assinatura do Termo de Posse, podendo ocorrer na mesma Ata da Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

TÍTULO IX – Do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC)

Capítulo I – Do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) e seus Cargos

Artigo 49. O **HTRI** contará, em sua estrutura de gestão e administração, com um Núcleo

de Gestão Compartilhada (NGC), integrado ao órgão executivo da instituição. O NCG será composto por profissionais contratados sob o regime celetista, sejam eles leigos ou religiosos pertencentes à Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Parágrafo primeiro. A remuneração dos membros do NGC será estabelecida por meio de regulamento próprio, observando os parâmetros salariais praticados para cada categoria profissional e compatíveis com a previsão orçamentária dos contratos de gestão firmados pelo HTRI.

Parágrafo segundo. A Presidência do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) será exercida, exclusivamente, pela Diretora-Presidente estatutária do HTRI, garantindo a integração com o órgão executivo.

Parágrafo terceiro. Para o cumprimento de suas funções, os membros do NGC poderão constituir equipes de trabalho, sendo que o número máximo de integrantes, suas respectivas funções e remuneração serão definidos em regulamento próprio.

Parágrafo quarto. A remuneração dos integrantes das equipes de trabalhos, na forma do **parágrafo anterior**, deverá observar os critérios previstos no **parágrafo primeiro** deste artigo.

Capítulo II - Competência do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC)

Artigo 50. Compete ao Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC):

- I - atuar como unidade centralizada de gestão para a padronização e integração das unidades de saúde sob responsabilidade da Organização Social de Saúde (OSS);
- II - otimizar o gerenciamento administrativo, operacional e financeiro das unidades, garantindo eficiência e sustentabilidade;
- III - assegurar o cumprimento integral dos Contratos de Gestão, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes;
- IV - implementar e monitorar padrões de qualidade assistencial, administrativa e financeira, alinhados à legislação e boas práticas de governança;
- V - promover gestão ética, transparente e humanizada, fornecendo suporte técnico e gerencial que assegure qualidade, controle e segurança na execução dos serviços prestados.

TÍTULO X - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 51. O HTRI é constituído por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro ou Fichas e/ou Listas competentes.

Artigo 52. É condição para ser associada do HTRI, ser Religiosa Professa pertencente à Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associadas

Artigo 53. A admissão, demissão e exclusão de associada constam da ata da reunião da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da Condição de Associadas

Artigo 54. Deixa de ser associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da condição de Religiosa Professa da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, segundo as normas canônicas e de direito próprio.

Artigo 55. Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico e de Direito Religioso Próprio e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana, e ainda:

I – Aquela que requerer formalmente e voluntariamente o seu desligamento ou for excluído do HTRI por desrespeitar o presente Estatuto Associativo e demais instrumentos jurídicos e normativos do HTRI;

II – Aquela que abandonar o HTRI, sem justificativa, durante o período de 01 (um) ano;

III – Aquela que praticar falta grave, ou qualquer outro ato que contrarie as normas do HTRI;

IV – Aquela que tiver 3 (três) faltas consecutivas sem justo motivo, a ser julgada pela Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus;

- V - Aquela que comprovadamente praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;
- VI – Aquela que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do **HTRI**;
- VII - Aquela que divulgar ou falar publicamente em nome do **HTRI** sem autorização da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus;
- VIII - Aquela que causar prejuízos econômicos ou financeiros, ou causar danos morais ou materiais ao patrimônio do **HTRI**;
- IX – Aquela que praticar ato considerado pela Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, como sendo incompatível com as finalidades, objetivos e interesses do **HTRI**.
- X - Aquela que deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do **HTRI**;
- XI - Aquela que tiver ausência injustificada em 03 (três) assembleias gerais consecutivas ou 03 (três) reuniões convocadas pela Diretoria;
- XII - Aquela que sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora eleito pela Assembleia Geral ou Diretoria.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 56. A exclusão de associada do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, com a finalidade de apuração e enquadramento de motivo justo de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Parágrafo segundo. Havendo recurso à Assembleia Geral contra o ato de exclusão pela associada, os efeitos jurídicos desta exclusão somente surtem seus efeitos após a aprovação deste ato pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Demissão ou Exclusão de Associada

Artigo 57. A associada em caso de demissão ou exclusão não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao **HTRI**, no caso de demissão ou exclusão por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 58. São direitos das associadas:

- I - participar das atividades do **HTRI**;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - ser eleita para os cargos que constituem a Diretoria Estatutária e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IV - ser assistida e mantida pelo **HTRI** em suas necessidades básicas tendo como parâmetro os direitos fundamentais da pessoa humana, face ao seu estado de Vida Religiosa Consagrada e em decorrência do voto de pobreza.

Parágrafo único. O **HTRI** pode assumir a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de suas associadas em vista de seu estado de Vida Religiosa Consagrada conforme lhe faculta a lei.

Artigo 59. As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **HTRI**, sob qualquer pretexto.

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 60. São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o Estatuto Associativo;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o contido no Direito Próprio;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Estatutária, sendo sempre subordinada às ordens superiores advindas da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus;
- IV - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução dos objetivos institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- V - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do **HTRI**;

VI - manter conduta compatível com os objetivos do **HTRI**.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 61. As associadas não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **HTRI**.

TÍTULO XI – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 62. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao **HTRI** no atendimento aos seus objetivos institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 63. O **HTRI** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de seus objetivos institucionais, segundo o carisma das Religiosas da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Artigo 64. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes em situação de vulnerabilidade social para sua inclusão social, com espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras a erradicação da miséria.

Parágrafo único. O **HTRI** estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda de seus usuários e destinatários no processo de educação, cultura, de cidadania e inclusão social.

Artigo 65. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, Regulamento e/ou por Normas Internas.

Parágrafo único. O Voluntário deve firmar “*Contrato de Voluntariado*” e/ou “*Termo de Voluntariado*” na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 66. O HTRI mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro de Voluntários e Listagem de Voluntários que lhe prestam serviços.

Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Serviço Voluntário

Artigo 67. O trabalho voluntariado prestado através de serviços prestados por Voluntários, em favor de assistidos do HTRI, são apropriados contabilmente, para fins de gratuidades, e constam do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 68. O patrimônio do HTRI é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, sendo os mesmos sempre destinados à Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, ressalvadas as hipóteses previstas nos **artigos 90 e 91** deste estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio do HTRI não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de Associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XIII - DOS RECURSOS ECONÔMICO E FINANCEIROS

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 69. Os recursos econômico-financeiros são provenientes de:

- I - donativos de Pessoas Físicas;
- II - donativos de Pessoas Jurídicas;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV - receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos Benéficos Filantrópicos, de Parcerias, de Contratos de Gestão e outros instrumentos jurídicos;

- V - auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - receitas decorrentes de atividade-meio;
- VII – receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- VIII – receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- IX - recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão;
- X – receitas decorrentes do recebimento de legados, de cessão de bens móveis e imóveis, inclusive ações, e outros bens;
- XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 70. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no **art. 69** é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 71. O **HTRI** aplica os eventuais Auxílios, Ajudas, Contribuições, Subvenções e Verbas recebidos dos Poderes Públicos nos objetivos em que estejam vinculados.

Artigo 72. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo **HTRI** em suas unidades de serviços no âmbito do Estado ou Município conessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 73. O **HTRI** aplica o eventual “superávit”, constatado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XIV - DAS GRATUIDADES

Artigo 74. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, o **HTRI** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, pode conceder Gratuitades na prestação de seus serviços assistenciais, com atuação preponderante na área da Assistência à Saúde, objetivando a promoção de seus

assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo primeiro. Todas as Gratuidades concedidas pelo **HTRI** a seus assistidos, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus Associados, à Sociedade e ao Governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. A prática da concessão de Gratuidades pelo **HTRI** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria, para o atendimento das finalidades institucionais.

Parágrafo terceiro. As Gratuidades, seja na prestação de serviços de saúde ou na utilização de bens móveis e imóveis, são concedidas pelo **HTRI**, por decisão da Diretoria e de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica e financeira de seus assistidos, bem como por outros critérios que sejam indispensáveis ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 75. O **HTRI** deve manter organizado o gerenciamento das Gratuidades concedidas, tendo estes benefícios filantrópicos, devidamente controlados.

Parágrafo único. O gerenciamento das Gratuidades a serem concedidas pelo **HTRI** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 76. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 77. A Diretoria Estatutária deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração do Superávit ou

Déficit do Exercício; III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa; V - Notas Explicativas.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 78. O HTRI mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em pleno atendimento as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo III – Das Normas Contábeis

Artigo 79. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “superávit” ou “déficit do exercício fiscal”, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo IV – Do Registro do Superávit ou Déficit

Artigo 80. O valor do “superávit” ou “déficit” do exercício deve ser registrado na conta “Superávit do Exercício” ou “Déficit do Exercício”, até a sua aprovação pela Assembleia Geral, após o que deve ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

Capítulo V – Das Notas Explicativas

Artigo 81. As demonstrações contábeis do HTRI devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo VI – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 82. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis devem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XVI - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo

Artigo 83. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria Estatutária e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal objetivo, deliberando em primeira convocação com votos concordes da maioria absoluta das associadas do **HTRI**, e, meia hora depois, em segunda convocação com votos concordes da maioria absoluta das associadas presentes.

TÍTULO XVII – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I - Atendimento dos Requisitos como Organização da Sociedade Civil

Artigo 84. Em atendimento à legislação aplicável ao terceiro setor, o **HTRI** é organização da sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, de acordo com suas necessidades institucionais.

Capítulo II – Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 85. Todos os objetivos institucionais do **HTRI** constantes do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de atividades e objetivos de relevância pública e social.

TÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 86. A dissolução ou extinção somente se dá quando o **HTRI** não mais puder levar a efeito os objetivos expressos neste Estatuto Associativo, mediante apresentação de proposta da Diretoria Estatutária com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 87. A Assembleia Geral referente à dissolução ou extinção do **HTRI**, deve ser constituída por todas as associadas cadastradas, convocadas por escrito e individualmente, e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Grande Circulação e/ou por meios digitais.

Artigo 88. A dissolução ou extinção se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados, observadas as normas contidas no Código Civil Brasileiro.

Artigo 89. A dissolução ou extinção do **HTRI** somente será deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, mediante a presença e votos concordes da maioria absoluta do número de associadas cadastradas, e através de aprovação prévia da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Capítulo II – Do Destino do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 90. No caso de dissolução ou extinção do **HTRI**, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para uma entidade beneficente certificada, nos termos da legislação de regência, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter predominante de assistência social à saúde, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Entidade Pública

Artigo 91. Na falta de uma entidade beneficente certificada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter predominante de assistência social à saúde, o remanescente de seu patrimônio social será destinado a uma entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

TÍTULO XIX – DO RESPEITO AO DIREITO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Capítulo I – Do Respeito ao Direito de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 92. O HTRI atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratam sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Artigo 93. O HTRI poderá sujeitar-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou outra que por ventura vier a substituí-la.

Artigo 94. O HTRI cumpre com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

Artigo 95. O HTRI na realização de suas atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Artigo 96. O HTRI aplica o princípio da boa-fé, expresso na Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XX – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA

Capítulo I – Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Artigo 97. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado ao **HTRI** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 98. A Diretoria Estatutária do **HTRI**, através de Normas Internas, poderá estabelecer sua Política de Integridade, Código de Ética e Conduta e possíveis Canais de Comunicação e Denúncia (*compliance*) como elementos de Prevenção e Controle a obtenção de vantagens ilícitas.

Parágrafo primeiro. As normas acima mencionadas quando estabelecidas terão caráter geral e serão aplicáveis a todos integrantes do **HTRI**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições normativas.

Parágrafo segundo. As Normas Internas previstas nesse Capítulo quando criadas pelo **HTRI** se constituirão em Política Permanente e estarão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela Diretoria sempre que necessário.

Capítulo II – Das Diretrizes para Boas Práticas e Compliance

Artigo 99. Como medidas de prevenção à prática de atos de corrupção, atos antiéticos e de atos ilícitos, o **HTRI** atua em conformidade com o Ordenamento Jurídico Brasileiro e as Normas e Tratados Internacionais, baseando-se nas diretrizes para boas práticas abaixo elencadas, as quais são objeto de constante monitoramento e aprimoramento:

I - MEIO AMBIENTE: Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;

- II - DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e que, no seu melhor conhecimento e entendimento não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos sem observância dos ditames legais;
- III - DO TRABALHO ESCRAVO, DEGRADANTE OU ESCRAVO: Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- IV - DA DISCRIMINAÇÃO: Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;
- V - DO AMBIENTE DE TRABALHO SEM RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA E DE SAÚDE: O seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. Garante que, no ambiente de trabalho, os empregados tenham acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança;
- VI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Toma todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas comerciais para impedir qualquer atividade fraudulenta e/ou de corrupção, por si, incluindo seus associados, administradores, conselheiros, diretores, empregados, voluntários e/ou por quaisquer de seus fornecedores, agentes, pessoas físicas e jurídicas contratadas e subcontratadas, com relação ao recebimento de quaisquer recursos decorrentes de suas relações contratuais;
- VII - DO NÃO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA OU ILÍCITA: Não oferece, dá, nem concorda em dar e/ou se compromete a dar, a quem quer que seja, ou aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, garantindo que

seus empregados, associados, colaboradores, prepostos, subcontratados e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes do **HTRI**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, dos Tratados Internacionais, do presente Estatuto e demais normas e regras internas do **HTRI**, se houver.

TÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 100. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão resolvidos pela Diretoria Estatutária, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II – Da Revogação das Disposições Contrárias e Anteriores

Artigo 101. O presente Estatuto Associativo revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Olinda/PE, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DO LIVRAMENTO MELO DE OLIVEIRA**
Data: 01/04/2025 06:32:46-0300
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

Irmã MARIA DO LIVRAMENTO MELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA
CPF/MF nº [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
 **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**
Data: 26/03/2025 20:10:06-0300
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO
CPF/MF nº [REDACTED]
DIRETORA PRESIDENTE / PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

LUCIA DE FATIMA DE
OLIVEIRA
MORENO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
MORENO: [REDACTED]
Dados: 2025.04.01 09:19:32 -03'00'

LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MORENO

CPF/MF nº [REDACTED]

ADVOGADA – OAB/PE 14.658

Prenotado no Protocolo
nº 0056....., apresentado hoje
Olinda, 02 de 04 de 2025.....
O Oficial do Registro

 **CARTÓRIO CARLOS MARINHO**
1ª Oficial de Notas, B e REDEJ de Olinda PE

R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo Olinda PE
CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802
atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Prot. n° 9954, em 02/04/2025 e Reg. em Pessoa Jurídica sob
o n° 3640, em 24/04/2025 13:39:12 Averbado ao Registro
n° de Emol. R\$ 137,26 (2* FUNSEG e 1* FERM)
TSNR R\$ 27,45 Ferc R\$ 13,73 BRUNO DA FONTE
MARINHO - 1º Substituto Autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital.Selo
0073452.MUQ01202401.04259



[Handwritten signature]

**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** Estatuto_2025_assinado.pdf**Hash:** 54580bd0435557057d2032aa5c97c125e86a2d410c1d82b5a3ee6fdf4388c9fa**Data da validação:** 01/04/2025 10:00:46 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** VANIA MARIA MARQUES BRANCO**CPF:** ***.060.917-****Nº de série de certificado emitente:** 0x6d6a658a33ebba15**Data da assinatura:** 26/03/2025 20:10:06 BRT**Assinatura aprovada.****Informações da Assinatura:****Assinado por:** MARIA DO LIVRAMENTO MELO DE OLIVEIRA**CPF:** ***.232.311-****Nº de série de certificado emitente:** 0x40a3dc1e98a6f235**Data da assinatura:** 01/04/2025 06:32:46 BRT**Assinatura aprovada.****Informações da Assinatura:****Assinado por:** LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MORENO**CPF:** ***.055.064-****Nº de série de certificado emitente:** 0x65cad45306c8b671**Data da assinatura:** 01/04/2025 09:19:32 BRT**Assinatura aprovada.**